



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 223/2006

AUTORIZA A PREFEITURA DE PORTO GRANDE A REALIZAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PROSTATA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Grande a estabelecer, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores públicos municipais do sexo masculino, com mais de quarenta (40) anos de idade.

Parágrafo Único - Tal programa terá abrangência para todos os servidores sejam eles do quadro efetivo e do contrato administrativo.

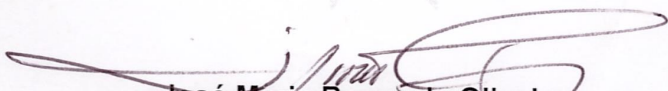
Art. 2º Deverão ser desenvolvidos, anualmente ou a critério do órgão competente, programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, nos termos previstos no "caput" do art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, 21 de Julho de 2006.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO
21 / 07 / 06